



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS nº 20220002; 20220003; 20220004; 20220005

PROCESSO LICITATÓRIO: 6/2021-0015 – **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO: Solicitação de Parecer dos Aditivos de Prorrogação de prazo referente aos Contratos Administrativo nº 20220002; nº 20220003; nº 20220004; nº 20220005, originários do Processo de Inexigibilidade nº 2/2022-0015.

OBJETO: “Contratação de Prestador de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil especializados em Contabilidade aplicada ao Setor público, inerente a Gestão Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Eldorado do Carajás/PA”.

Tratam os autos do Processo de Prorrogação de Aditivo de Prazo aos Contratos Administrativos nº 20220002; nº 20220003; nº 20220004; nº 20220005, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Fundos Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, e a empresa EXCOM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, tendo por objeto a “**Contratação de Prestador de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil especializados em Contabilidade aplicada ao Setor público, inerente a Gestão Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Eldorado do Carajás/PA**”, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57, inciso II.

A Lei nº 8.666/1993 em seu art. 57 autoriza a alteração dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás dispõe que os Aditivos de prorrogação de prazo dos Contratos Administrativo nº 20220002; nº 20220003; nº 20220004; nº 20220005, estão em total conformidade, amparados pela Legislação acima disposta, opinando pela realização dos aditivos supracitados.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, e na Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Ordenados de Despesa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

2

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-0015

Por tais razões, por encontrar-se tudo em conformidade com os princípios que a regem o Processo Licitatório, Eu, Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 250.794.412-91, inscrito na OAB/PA, 11785A, responsável pela Controladoria Geral do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria Nº 731/2021, após analisar o Processo de Prorrogação dos Aditivos de prorrogação dos Prazos dos Contratos Administrativo nº 20220002; nº 20220003; nº 20220004; nº 20220005, com **prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, OPINA** pela prorrogação de Prazo dos referidos contratos, pois, os pedidos de prorrogação foram instruídos com as solicitações, motivações e justificativas assinadas pela Prefeita Municipal e pelos demais Ordenadores e Ordenadora de Despesas dos Fundos, Termo de Aceite da Empresa, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, Previsão de Dotação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Despacho de Autorização, Processo de Justificativa, Minuta do Aditivo, assim como a existência de parecer jurídico favorável a prorrogação do prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura dos Termos Aditivos de Prazo de Vigência Contratual entre as partes, Primeiros Termos Aditivos aos Contratos Administrativo nº 2022000201; nº 2022000301; nº 2022000401; nº 2022000501, e Publicações dos Extratos dos Termos Aditivos.

DA CONCLUSÃO

Declaro que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Eldorado do Carajás/PA, 08 de fevereiro de 2023.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Geral do Município
Portaria Nº 731/2021